



ATA

Aos 22 dias do mês de maio de 2018, pelas 15 horas, reuniram nas instalações da Direção Geral do Emprego e das Relações Trabalho (DGERT), sitas na Praça de Londres, n.º 2, em Lisboa, os representantes das entidades de que se dá nota na folha de presenças junta (Anexo I) devidamente credenciados (anexo II).

A reunião foi convocada pelos serviços competentes do Ministério ao abrigo das disposições sobre o direito à greve e respeito ao aviso prévio de greve decretada pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca na APS - Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A., para o período constante do aviso prévio, das 00:00 horas do dia 5 de junho de 2018 às 24:00 do dia 8 de junho de 2018 (Anexo III).

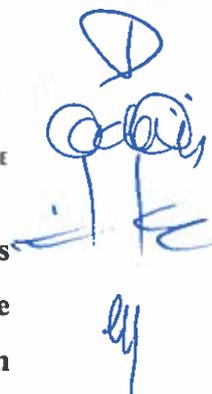
A atividade das entidades referidas integra-se no âmbito da satisfação de necessidades sociais impreteríveis, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do art.º 537.º do Código do Trabalho.

Os serviços mínimos não estão regulados nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis, nem houve acordo anterior ao aviso prévio, pelo que a presente reunião tem em vista, a negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar nos termos que se encontram previstos no n.º 2 do art.º 538.º do referido Código.

Iniciada a reunião, foi dada a palavra aos representantes da APS (Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A.) que começou por realizar um enquadramento face à proposta de serviços mínimos apresentada pelo sindicato, considerando os mesmos demasiado vagos e apresentou como proposta, os serviços mínimos constantes do acórdão 35/2011 SM do tribunal arbitral (Anexo IV) acrescidos dos seguintes pontos:



- a) As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar, desde que esta urgência seja comprovada pelas entidades responsáveis, nomeadamente, a direção geral de saúde;
- b) A movimentação de mercadorias nocivas e ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, através de entidades competentes para o efeito, nomeadamente a polícia marítima ou o LNEC, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;
- c) As operações de carga ou descarga de animais vivos, desde que os mesmos sejam embarcados antes, do início da greve;
- d) As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- e) Saída de navios em porto por procedimentos de segurança, já em curso, que não possam permanecer no cais, designadamente, os navios petroleiros depois de operarem, e navios com carga perigosa a bordo (HazMat) da classe 1 – explosivos e Classe 5.2 – Peróxidos orgânicos; classe de navios e cargas perigosas;
- f) No caso dos produtos agroalimentares, caso exista risco de rutura comprovada, por entidade competente, que será apreciado caso a caso (por parte do sindicato);
- g) Navios de abastecimento às regiões autónomas dos Açores e Madeira;
- h) A saída de navios, quando esteja em causa a disponibilidade de cais para navios de ou para as regiões autónomas;
- i) Na eventualidade de se verificarem circunstâncias extraordinárias que tornem necessária a operação simultânea dos navios, desde que cada um dos navios, cuja operação é necessária, esteja abrangido pelos serviços mínimos, poderão ser asseguradas 2 lanchas, contando que a APS demonstre, junto do sindicato, a urgência da operação e a necessidade de uma 2.ª lancha. Para este efeito, a APS contactará um dos dirigentes locais do sindicato ou a direção deste.
- j) Operação de navios que se destine a assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos terminais petrolíferos (Sines e de Leixões, incluído Monoboia), em particular as Refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com as respetivos manuais de operação e apenas nos casos em que a



acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos ou os stocks de petróleo bruto ou outras matérias primas em armazenagem, que sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, mediante envio por correio eletrónico ao SIMAMEVIP da informação/documentação demonstrativa da acumulação ou insuficiência de stocks.

O SIMAMEVIP questionou qual deverá ser o número de navios em termos de serviços mínimos, no caso da CLT, porque, senão esta definição poderá tornar-se vaga, tendo a APS, informado que essa situação fica salvaguardada com a proposta apresentada, ao que o sindicato anuiu. Quanto à restante proposta consideramos aceitável e estamos disponíveis para aceitar. A questão da 2.ª lancha, também nos levanta algumas dúvidas, mas com a proposta de redação apresentada, fica salvaguardado o direito à greve e a sua utilização só deverá ser realizada de forma excecional, como fica proposto.

Face à existência de acordo, o representante dos serviços do Ministério, questionou as partes quanto à possibilidade de aceitarem a definição de serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, ao que os mesmos confirmaram, nos seguintes termos que se seguem e que acrescem ao que consta do Acórdão do Tribunal Arbitral 35/2011 SM (Anexo IV):

- a) As operações que tenham por objeto medicamentos e artigos ou equipamentos de utilização ou consumo hospitalar, desde que esta urgência seja comprovada pelas entidades responsáveis, nomeadamente, a direção geral de saúde;
- b) A movimentação de mercadorias nocivas e ou perigosas, desde que tecnicamente se comprove, através de entidades competentes para o efeito, nomeadamente a polícia marítima ou o LNEC, que a sua falta de movimentação em período de greve possa colocar em risco pessoas, estruturas ou equipamentos;



- c) As operações de carga ou descarga de animais vivos, desde que os mesmos sejam embarcados antes, do início da greve;
- d) As intervenções de carácter operacional cuja efetivação seja adequada e indispensável em caso de incêndio, abalroamento, água aberta e encalhe de navios;
- e) Saída de navios em porto por procedimentos de segurança, já em curso, que não possam permanecer no cais, designadamente, os navios petroleiros depois de operarem, e navios com carga perigosa a bordo (HazMat) da classe 1 – explosivos e Classe 5.2 – Peróxidos orgânicos; classe de navios e cargas perigosas;
- f) No caso dos produtos agroalimentares, caso exista risco de rutura comprovada, por entidade competente, que será apreciado caso a caso (por parte do sindicato);
- g) Navios de abastecimento às regiões autónomas dos Açores e Madeira;
- h) A saída de navios, quando esteja em causa a disponibilidade de cais para navios de ou para as regiões autónomas;
- i) Na eventualidade de se verificarem circunstâncias extraordinárias que tornem necessária a operação simultânea dos navios, desde que cada um dos navios e cuja operação é necessária, esteja abrangido pelos serviços mínimos, poderão ser asseguradas 2 lanchas, contando que a APS demonstre, junto do sindicato, a urgência da operação e a necessidade de uma 2.ª lancha. Para este efeito, a APS contactará um dos dirigentes locais do sindicato ou a direção deste.
- j) Operação de navios que se destine a assegurar a manutenção do funcionamento mínimo das unidades processuais servidas pelos terminais petrolíferos (Sines e de Leixões, incluído Monoboia), em particular as Refinarias de Sines e de Matosinhos, de acordo com as respetivos manuais de operação e apenas nos casos em que a acumulação de stocks de produtos refinados imponha o funcionamento das unidades em regimes abaixo dos respetivos mínimos técnicos ou os stocks de petróleo bruto ou outras matérias primas em armazenagem, que sejam insuficientes para garantir o funcionamento das unidades de acordo com os respetivos mínimos técnicos, mediante envio por correio eletrónico ao SIMAMEVIP da informação/documentação demonstrativa da acumulação ou insuficiência de stocks. Será aplicável ainda, todo o disposto no acórdão 35/2011

SM do tribunal arbitral (Anexo IV) relativamente aos serviços mínimos necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis e consta do parágrafo antecedente.

Em face das posições convergentes das partes, o representante dos serviços do Ministério concluiu pela possibilidade da obtenção de um acordo quanto, aos serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar durante a greve que ficam estabelecidos no presente documento, sendo que este, será disponibilizado na página da DGERT.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada, a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes.

APS - Administração do Porto de Sines e do Algarve, S.A.

Dom João

Coelho

SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca

J. J. Almeida

DGERT/DSRPLVTAA –

Paulo M. Fernandes



**SINDICATO
DOS TRABALHADORES
DA MARINHA MERCANTE;
AGÊNCIAS DE VIAGENS
TRANSITÁRIOS E PESCA**

CREDECIAL

A Direcção do **SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca**, através da sua Dirigente Nacional, **Maria Inês Rodrigues Marques**, credencia o Dirigente deste Sindicato, **José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes**, com todos os poderes para a representar na negociação de acordo dos serviços mínimos, a realizar no dia 22 de Maio de 2018, pelas 15h00m, na sequência do pré-aviso de greve remetido à **APSA- Administração dos Portos de Sines e Algarve, SA**.

Lisboa, 21 de maio de 2018





APS | Administração
dos Portos de Sines
e do Algarve S.A.

CREDENCIAL

APS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 208 950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, sob o mesmo número, com o capital social de € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros), neste ato representada por Fernanda da Luz Lamego Albino e Duarte Manuel Lynce de Faria, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, constitui como sua bastante procuradora, a Sra. Dra. Carla Cristina Rodrigues Silva, titular do Cartão de Cidadão número 10979613, válido até 28-05-2019, com domicílio profissional na sede da mandante, a quem confere os mais amplos poderes para actuar em seu nome e representação no âmbito de todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a greve decretada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas para o período compreendido entre 5 e 8 de Junho de 2018.

Sines, 18 de Maio de 2018

Fernanda da Luz Lamego Albino
Vogal

Duarte Manuel Lynce de Faria
Vogal





APS | Administração
dos Portos de Sines
e do Algarve S.A.

PROCURAÇÃO

APS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO ALGARVE, S.A., sociedade comercial anónima, com sede na Rua do Porto Industrial, em Sines, titular do número de identificação de pessoa coletiva 501 208 950, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sines, sob o mesmo número, com o capital social de € 80.000.000,00 (oitenta milhões de euros), neste ato representada por Fernanda da Luz Lamego Albino e Duarte Manuel Lynce de Faria, na qualidade de Vogais do Conselho de Administração, constitui seus bastantes procuradores os Senhores Drs. César Sá Esteves, José Luís Moreira da Silva, Mariana Caldeira Sarávia, Dora Joana e José João Henriques, Advogados, sendo os três primeiros sócios da Sociedade de Advogados "Sociedade Rebelo de Sousa & Advogados Associados, RL", todos com escritório na Rua Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21, em Lisboa, a quem, individualmente, e com os de substabelecer, confere os mais amplos poderes forenses em Direito permitidos, bem como os poderes especiais de representação, em todos os procedimentos necessários à definição dos serviços mínimos que devem ser assegurados durante a greve decretada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas para o período compreendido entre 5 e 8 de Junho de 2018.

Sines, 18 de Maio de 2018

Fernanda da Luz Lamego Albino

Vogal

Duarte Manuel Lynce de Faria

Vogal



**SINDICATO
DOS TRABALHADORES
DA MARINHA MERCANTE
AGÊNCIAS DE VIAGENS
TRANSITÁRIOS E PESCA**

**Ministério do Mar
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
Administração dos Portos de Sines e Algarve**

AVISO PRÉVIO DE GREVE

*DSRPL
17-5-2018
[Signature]*

Exmos. Senhores

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo. 534º do Código do Trabalho, vem o **SIMAMEVIP** - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca, trazer ao conhecimento de todas as entidades interessadas e tornar público, que no exercício do dever indeclinável que lhe assiste na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores que representa e como forma de luta **que nos períodos abaixo indicados, todos os trabalhadores da APSA – Administração dos Portos de Sines e Algarve estarão em greve, sob a forma de paralisação total ao trabalho.**

Das 00h00m do dia 05 de Junho de 2018 às 24h00m do dia 08 de Junho de 2018.

- **Exigência de Participação na Negociação do IRCT Aplicável aos Trabalhadores da APSA**
- **Administração de Portos de Sines e Algarve;**

- **Pela Regularização do Desempenho de Funções e Categorias;**

- **Reestruturação de Carreiras;**

- **Valorização Salarial.**

*Atue processo de Definição de Serviços Mínimos
DSRPL
17-5-2018
[Signature]*

Para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 534º do Código de Trabalho, o Sindicato signatário e os trabalhadores declaram que assegurarão a prestação dos serviços mínimos e necessários, em caso de emergência ou perigo iminente e, ainda, os que se revelem necessários à segurança das embarcações e instalações.

Lisboa, 17 de Maio de 2018

Pelo SIMAMEVIP – Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagem, Transitários e Pesca

[Signature]

(José Paulo G Ribeiro Lopes)

Entrada Nº: 2.183 De 2018/05/17 - Serviço Entrada: DSRPL
PRÉ-AVISO DE GREVE

Tipo Doc.:
Anexos: Não
Funcionário: RUTE ALEXANDRA CARVALHO MOTA
Serviços Destino: DSRPL

Sede: Av. Elias Garcia, 123 – 2º Dtº - 1050-098 Lisboa
Telefone: 217802250 Telefax: 2317802259
E-mail: geral@simamevip.pt

Processo: 3.9.23.343.2018.2 - DSRPL Antecedentes:
DESPACHO DE SERVIÇOS MÍNIMOS
Título: GREVE TRAB. APSA (ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E AL
AS 00:00H DE 05/06/2018 AS 24:00 DE DIA 08/06/2018-SIMAM
Assunto: PRÉ - AVISO DE GREVE
Técnicos: RUTE - 2018/05/17; -
Administrativos: RAM - 2018/05/17; -





CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

PK
118
M

Arbitragem Obrigatória

Nº Processo: 35/2011 – SM

Conflito: art. 538º CT – AO para determinação de Serviços mínimos

Assunto: GREVE DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA LOGÍSTICA DE TERMINAIS MARÍTIMOS, SA (CLT) – TERMINAL DE GRANÉIS LÍQUIDOS DE SINES, NO PERÍODO DE 13 A 15 DE SETEMBRO DE 2011 – PEDIDO DE ARBITRAGEM OBRIGATÓRIA PARA DETERMINAÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS.

ACORDÃO

I – OS FACTOS

1. O Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP) remeteu um pré-aviso de greve, datado de 26.08.2011, para o Ministério da Economia e do Emprego, sendo ainda destinado ao Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, à Administração Portuária de Sines e à Companhia Logística de Terminais Marítimos, SA (CLT).

O aviso prévio, relativo à greve decretada pelo SNTAP e dirigida aos trabalhadores da CLT, estabelece que a mesma terá início às 20H00 do dia 13 de Setembro e terminus às 20H00 do dia 15 de Setembro de 2011.

2. No dia 2 de Setembro de 2011, a Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho (DGERT) enviou à Secretária-Geral do Conselho Económico e Social (CES) o referido aviso prévio do SNTAP, datado de 26.08.2011, bem como a Acta da reunião realizada entre o Sindicato e a Empresa no dia 02.09.2011, nos termos do nº 1 do art. 25º do Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro.

Resulta da sobredita comunicação que não houve acordo sobre os serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação colectiva aplicável.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Acréscita tratar-se de empresa do sector empresarial do Estado, razão por que o litígio em causa deve ser decidido por Tribunal Arbitral, nos termos da alínea b) do nº 4 do art. 538º do Código do Trabalho.

II - TRIBUNAL ARBITRAL

3. O Tribunal Arbitral foi constituído nos termos do nº 3 do art. 24º do citado Decreto-Lei nº 259/2009, de 25 de Setembro, com a seguinte composição:

- Árbitro presidente: João Leal Amado;
- Árbitro dos trabalhadores: Jorge Estima;
- Árbitro dos empregadores: Pedro Petrucci de Freitas.

O Tribunal reuniu nas instalações do CES, em Lisboa, no dia 8 de Setembro de 2011, pelas 10H30, seguindo-se, sucessivamente, a audição dos representantes do SNTAP e da CLT, cujas credenciais, após rubricadas, foram juntas aos autos.

O **SNTAP** fez-se representar por:

- Serafim José Gonçalves Gomes;
- João Pedro Santos Silva.

A **CLT** fez-se representar por:

- Rui Maria Diniz Mayer;
- João Carlos Azevedo Peixoto;
- António de Jesus Rodrigues Teixeira;
- Carlos Alberto Fonseca Santos.

Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respectivas posições.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

III – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

4. Como tem sido destacado em decisões anteriores, respeitantes à definição de serviços mínimos, toma-se necessário ter em conta as circunstâncias de cada greve, para se avaliar se estamos ou não perante situações que requeiram a satisfação de necessidades sociais impreteríveis, isto é, de necessidades de alcance social que não possam ser satisfeitas de outro modo e que não suportem qualquer adiamento.

É sabido que as ideias de prejuízo, de perturbação, de incómodo e de transtorno acompanham a definição mesma de greve. A greve analisa-se num direito que consiste em causar prejuízos a outrem (desde logo, ao empregador) e em criar transtornos de várias ordens. Neste quadro, o direito à greve poderá, decerto, ter de ceder, mas só quando aqueles prejuízos ou transtornos se revelarem socialmente intoleráveis, vale dizer, quando a paralisação da actividade inerente à greve se revelar apta a comprometer a satisfação de necessidades sociais impreteríveis (isto é, necessidades cuja não satisfação tempestiva provoque danos irremediáveis).

5. Ora, impreterível é tudo aquilo que não pode deixar de ser feito ou executado e é isso mesmo que o legislador pressupõe, quando se refere a serviços mínimos indispensáveis à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (art.º 537.º, n.º 1 do CT) e quando nos diz que a definição de tais serviços mínimos deve respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade (art.º 538.º, n.º 5 do CT).

Sendo o direito à greve um direito fundamental, constitucionalmente reconhecido, não é, obviamente, um direito absoluto, estando, de resto, igualmente expressa na Constituição a necessidade de cumprimento dos serviços mínimos e de serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações. Assim, o direito à greve pode ter de se conciliar, no caso concreto, com outros direitos fundamentais afectados pela mesma.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

6. No caso em apreço, depara-se-nos uma greve de duração relativamente limitada, quarenta e oito horas, circunstância que não poderá deixar de se ter em conta na presente decisão.

IV – DECISÃO

Assim sendo, este Tribunal, tudo visto e ponderado, entende definir os serviços mínimos nos seguintes termos:

1. Serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações:

- 1.1.** Interrupção controlada das operações em curso;
- 1.2.** Preparação para a largada dos navios acostados;
- 1.3.** Assistência e vigilância à largada dos navios;
- 1.4.** Garantia das condições de segurança e ambientais das instalações;
- 1.5.** Vigilância dos equipamentos e instalações (níveis, pressões, temperaturas, alarmes, etc.) e manutenção dentro dos valores normais/segurança
- 1.6.** Vigilância da integridade física da instalação e actuação sempre que necessário;
- 1.7.** Actuação em situações de emergência, acidente ou incidente.

Salvaguarda-se, no que toca ao Parque de Bancas, o aviso de alerta, no Comando Centralizado, sempre que o equipamento, por informação remota, entrar em situações de alerta.

Meios para assegurar os serviços acima referidos, em cada turno:

- 1 Operador de Comando Centralizado-Adjunto Exploração-24 horas;
- 1 Operador de posto-Adjunto/Agente de Exploração, por cada posto ocupado, até à largada dos navios (interrupção da operação por motivo de greve);
- 3 operadores de cais até à largada de navios, apenas e só no caso de interrupção de operação para largada do navio por motivos de greve.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

2. Serviços mínimos para acorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

- 2.1. Fomecimento de bancas a navios humanitários e militares;
- 2.2. Recolha de resíduos de navios e do Porto de Sines, sempre que esteja em perigo a saúde pública, desde que reconhecida e declarada como tal, pela entidade competente;
- 2.3. Actuação em situações de emergência que coloquem em causa as condições de segurança de navios ou impliquem risco para vidas humanas, bens e ambiente;

Meios para assegurar os serviços acima referidos, em cada turno:

- 1 Operador de Comando Centralizado-Adjunto Exploração-24 horas (o mesmo indicado no ponto 1);
- 1 Operador de posto-Adjunto/Agente de Exploração, por cada posto ocupado, até à largada dos navios (o mesmo indicado no ponto 1);
- 2 operadores de cais.

Lisboa, 8 de Setembro de 2011

Árbitro Presidente

(João Leal Amado)

Árbitro de Parte Trabalhadora

(Jorge Estima)

Árbitro de Parte Empregadora

(Pedro Petrucci de Freitas)